



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033772/2023-59

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0033772/2023-59	NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00
Endereço: AVENIDA TRÊS, Nº 1901		Bairro: SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL ISSAC LUIZ
Município: CAPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.360-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: RICARDO CALY JUNQUEIRA		CPF/CNPJ: 536.216.546-15
Endereço: RUA EPAMINONDAS LEITE DE OLIVEIRA, Nº 138		Bairro: INDEPENDENCIA
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.304-208
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA BURITI DA PRATA, LUGAR DENOMINADO LAGOINHA		Área Total (ha): 24,20
Registro nº: 10.538		Município/UF: PRATA /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-309D.2200.8352.46F7.AB6C.B3FD.4032.5996		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	121	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)			
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,3120			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	0,3120	Outros - árvores isoladas		0,3120	
Total:	0,3120		Total:	0,3120	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa		10,52	m³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
MAXSANDRE GOMES DE MOURA-MASP: CREA - MG: 90.651-D					
JOÃO FLORIANO DA SILVA-MASP: 1.020.737-1					
Data da Vistoria: 06/11/2023					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 22/11/2023	Observações:				
Validade: 22/11/2026	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	671.532	7.880.253
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,1170 ha, tendo como coordenadas de referência 643.812 x; 7.865.923y (UTM,22K), na Fazenda Pântano ou Mariano, matriculadas sob os nº 51.204 e 51.205, no município de Ituiutaba - MG, com plantio de 10 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 121 árvores autorizadas estão 02 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 22/11/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77288466** e o código CRC **891D17DC**.